

ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.

CNPJ/MF nº 15.426.874/0001-82 - NIRE 35.300.478.690

Atada Assembleia Geral de Debenturistas da 1^aEmissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejóssória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritivos, da ITR Comércio de Pneus e Peças S.A., Realizada em Primeira Convocação no dia 18 de Junho de 2024

1. Data e Horário: 18 de junho de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução 81"), com realização de videoconferência online por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso foi disponibilizado pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, na Via de Acesso João de Goes, nº 1400, galpões 5 e 6, Bairro Jardim Itatíqu, Estado de São Paulo, CEP 06422-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.426.874/0001-82 ("Companhia" ou "Emissora").

2. Convocação: Nos termos do art. 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o Edital da 1^a (Primeira) Convocação foi publicado no Jornal Diário de Notícias e na Folha de São Paulo.

3. Presença: presentes os debenturistas representantes de 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das debenturas em circulação ("Debenturistas"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata. Presente, ainda, o representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, ("Agente Fiduciário") e os representantes da Emissora.

4. Composição da Mesa: Presidente: Ana Lucia Fernandes Sertic Franca Leite; e Secretário: Edgard Machado Macedo.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (I) Autorização para que haja a alteração da cláusula 6.1.2., item (q) subitem (i) da Escritura da Emissão, atualmente descrita como "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos)" para a nova redação definida como "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 3,0 (três inteiros e zeros centésimos)". (II) Autorização para que o termo definido "Dívida Líquida" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de "Dívida Líquida" significa o Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades;" para a nova redação definida como "Dívida Líquida Total" deve ser considerada a Dívida Bruta e as Dívidas e Compromissos, inclusive oriundas de aquisições ("Seller's Debt"), menos as Disponibilidades". (III) Autorização para que o termo definido "EBITDA" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzido das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil;" para a nova redação definida como "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzidas das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil. Caso a controladora CANTU STORE S.A adquira novas companhias, para o cálculo do EBITDA deverá ser adicionado o EBITDA individual do exercício de cada companhia adquirida, desde que devidamente auditados. Caso contrário permanece apenas o EBITDA consolidado da controladora CANTU STORE S.A.; (IV) Autorização para excluir da qualidade de fiduciado da Emissão a empresa CP COMERCIAL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Galpão 01, bairro Itapava, CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.040/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE nº 4230.004.541-1. (V) Autorização para que ocorra o Resgate Antecipado Total Facultativo da Emissão, seguindo os procedimentos das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará em 1^a (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 9.8 e 9.8.1 da Escritura de Emissão: (I) as deliberações serão tomadas, em Assembleia Geral de Debenturistas, com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação e (II) qualquer alteração da Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Portanto a aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia, devem seguir o quórum do item (I) deste parágrafo e a aprovação dos itens (iv) e (v) da Ordem do Dia, devem seguir o quórum do item (II) deste parágrafo.

6. Deliberação: Em seguida, passada a leitura da Ordem do Dia, analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada e aprovada pelos Debenturistas representando 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação a suspensão da presente Assembleia, com reabertura prevista para o dia 20 de junho de 2024, às 9:30 horas. O Presidente e o Secretário informam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações e procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução 81. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos nesta Ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Barueri, 18 de junho de 2024. **Mesa:** Presidente: Ana Lucia Fernandes Sertic Franca Leite; Secretário: Edgard Machado Macedo. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Emissora: ITR Comércio de Pneus e Peças S.A. JUCESP nº 301.422/24-2 em 09/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

